

Alterações da CGETI no Regulamento da SEAD

Julho/2004

Estrutura Organizacional da CGETI

Ambiente de Planejamento e Monitoramento

Ambiente de Governo Eletrônico

Ambiente de Infra-estrutura e Serviços Corporativos

Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação - CGETI
(Diretor-Presidente da ETICE)

Assessoria

Ambiente de Planejamento e Monitoramento

Ambiente de Governo Eletrônico

Ambiente de Infra-estrutura e Serviços Corporativos

Célula de Planejamento e Acompanhamento

Célula de Análise de Projetos

Célula de Projetos de Governo Eletrônico

Célula de Infra-Estrutura Corporativa

Célula de Serviços Corporativos

Núcleo de Monitoramento

Núcleo de Governo Eletrônico

Núcleo de Aplicações Corporativas

Núcleo de Serviços Corporativos

Obs.: As caixas com linhas pontilhadas na cor vermelha não constam no regulamento e aparecem na estrutura organizacional de forma virtual.

Título II
DA ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO ÚNICO
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria da Administração (Sead) é a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

- Conselho Superior de Tecnologia da Informação
- Secretário da Administração

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

6- Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação

6.1. Célula de Planejamento e Acompanhamento

6.1.1. Núcleo de Monitoramento

6.2. Célula de Análise de Projetos

6.3. Célula de Projetos de Governo Eletrônico

6.3.1. Núcleo de Governo Eletrônico

6.4. Célula de Infra-Estrutura Corporativa

6.5. Célula de Serviços e Aplicações Corporativos

6.5.1. Núcleo de Aplicações Corporativas

6.5.2. Núcleo de Serviços Corporativos

Título III
DA DIREÇÃO SUPERIOR
CAPÍTULO I

DO CONSELHO SUPERIOR DE **TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Art. 5º O Conselho Superior de Tecnologia da Informação - CSTI, instituído pela lei nº13.494 de 22 de junho de 2004, D.O de 23/06/2004, é coordenado pela Secretaria da Administração (Sead), tendo a seguinte composição:

I - Secretário da Administração (presidente);

II - Secretário do Planejamento e Coordenação;

III - Secretário da Fazenda;

IV - Secretário da Ciência e Tecnologia e

V - Diretor-Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará;
todos com direito a voz e voto.

§ 1º. O Conselho Superior de Tecnologia da Informação terá como Secretaria Executiva a Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação - CGETI, da Secretaria da Administração.

§ 2º. O exercício das funções junto ao CSTI não será remunerado

§ 3º. Compete ao Conselho Superior de Tecnologia da Informação, deliberar sobre as estratégias, políticas gerais, projetos estruturantes e estratégicos de Tecnologia da Informação-TI, da infra-estrutura corporativa, além de outras que sejam definidas, relacionadas com tecnologia da informação.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 30 À Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação compete:

- I - Realizar a gestão estratégica da TI do Governo do Estado do Ceará, propondo políticas e estratégias globais e setoriais de TI em conjunto com os demais órgãos e entidades estaduais para aprimorar a governança de TI e o seu alinhamento com a governança corporativa;
- II - Promover a integração e a interação das equipes técnicas das áreas de TI com as demais áreas de negócio do Governo do Estado, visando difundir o uso da TI e a busca de melhores soluções;
- III - Exercer o papel de Secretaria Executiva do Conselho Superior de Tecnologia da Informação submetendo as questões de TI para aprovação e deliberação;
- IV - Coordenar o Comitê de Gestores de Tecnologia da Informação da Administração Pública Estadual, assegurando a sintonia e integração das ações, o compartilhamento de experiências e o intercâmbio de conhecimentos;
- V - Coordenar Comitês Gestores temáticos, constituídos por representantes das setoriais para realizar a gestão compartilhada de processos e projetos corporativos e estruturantes de TI para a Administração Pública Estadual;
- VI - Coordenar Grupos de Trabalho temáticos, constituídos por técnicos das setoriais para definir políticas, normas e padrões, identificar novas tecnologias, avaliar e propor soluções de TI estratégicas, estruturantes e corporativas;
- VII - Coordenar o processo de diagnóstico, prospecção e difusão de novas soluções relacionadas à TI aplicáveis à Administração Pública Estadual;

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 30 À Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação compete:

- VIII - Coordenar o Planejamento Estratégico participativo de TI para o Governo do Estado;
- IX - Gerenciar o orçamento de TI, analisando os projetos de aquisição e contratação de TI dos órgãos e entidades estaduais, direcionando os recursos para as estratégias de Governo e de TI;
- X - Identificar metodologias para melhorar a gestão e a utilização de TI no âmbito da Administração Pública Estadual em parceria com os gestores de TI dos órgãos e entidades estaduais;
- XI - Articular a elaboração do plano para capacitação corporativa de TI;
- XII - Otimizar os mecanismos de redução dos custos das aquisições e gastos de TI deslocando investimentos para aplicação em projetos focados nas estratégias do Governo do Estado;
- XIII - Definir normas, padrões e controles internos de TI a serem aplicados na Administração Pública Estadual em parceria com os órgãos e entidades estaduais;
- XIV - Articular a realização de pesquisas para avaliar o impacto das ações de TI, aferir os resultados alcançados e o nível de satisfação dos gerentes das áreas de negócio, clientes e usuários com a implementação de projetos relevantes de TI no Governo do Estado;
- XV - Visitar periodicamente os órgãos e entidades estaduais para conhecer a infra-estrutura de TI e identificar necessidades, problemas e oportunidades para otimização dos recursos e melhoria dos resultados da TI;

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 30 À Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação compete:

- XVI - Articular e estimular os projetos de Inclusão Digital e projetos de Governo Eletrônico das setoriais relativos à interação com o cidadão, à melhoria da gestão interna do Governo e à integração com parceiros e fornecedores;
- XVII - Promover a informatização da Administração Pública Estadual, a padronização dos seus sistemas aplicativos, o desenvolvimento de aplicações em serviços de Governo e a disseminação de informações ao cidadão;
- XVIII - Estabelecer diretrizes e estratégias para o planejamento da oferta de serviços e de informações por meio eletrônico, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;
- XIX - Fomentar e coordenar o desenvolvimento da Intranet, Extranet e do Portal de Serviços e Informações do Governo do Estado do Ceará, interagindo com os gestores de TI dos órgãos/entidades estaduais;
- XX - Promover a divulgação dos projetos e processos de Governo Eletrônico.
- XXI - Articular a viabilização do intercâmbio de soluções entre os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal, Municipal e outros Poderes;
- XXII – Prover a infra-estrutura corporativa de TI e a segurança de seu acervo.
- XXI – Gerenciar as aplicações e os serviços prestados na infra-estrutura corporativa de TI.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 31 À Célula de Planejamento e Acompanhamento compete:

- I - Acompanhar e controlar o Planejamento Estratégico de TI corporativo da Administração Pública Estadual;
- II - Avaliar o planejamento de TI dos órgãos e entidades estaduais verificando a aderência aos Planos, Estratégias e Políticas de Governo e de TI;
- III - Acompanhar, avaliar e controlar o Orçamento de TI dos órgãos e entidades estaduais;
- IV - Identificar oportunidades e subsidiar soluções, contratações e aquisições corporativas de TI para obter economia em escala e otimizar recursos.
- V - Elaborar relatórios para controle dos planejamentos e orçamento de TI;

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 32 À Célula de Análise de Projetos compete:

- I - Gerenciar o processo de análise das aquisições e contratações de bens e serviços de TI visando à racionalização dos gastos e esforços e à redução dos custos de TI;
- II - Fazer triagem, distribuir e subsidiar a análise dos projetos de aquisição e contratação de TI da Administração Pública Estadual;
- III - Monitorar os prazos de elaboração de parecer técnico;
- IV - Analisar projetos de aquisição e contratação de TI dos órgãos e entidades estaduais verificando a observância dos critérios definidos e a conformidade com políticas, normas e padrões vigentes;
- V - Elaborar documentos e despachos técnicos sobre processos de aquisição e contratação de TI encaminhando-os aos setores competentes e mantendo atualizado os sistemas de informação;
- VI - Prestar orientação técnica às setoriais na elaboração de projetos de aquisição e contratação de bens e serviços de TI;
- VII - Elaborar relatórios gerenciais para controle de aquisições e contratações de TI.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 33 Ao Núcleo de Monitoramento compete:

- I - Acompanhar e controlar os gastos setoriais e corporativos com TI para contribuir para a melhoria da aplicação dos recursos;
- II - Articular a manutenção das informações sobre os recursos de TI da Administração Pública Estadual para subsidiar o processo de avaliação e controle da tecnologia da informação;
- III - Avaliar a aplicação dos recursos em TI (hardware, software, aplicativos, infraestrutura tecnológica e pessoas) identificando e fixando custos em parceria com os gestores de TI dos órgãos e entidades estaduais;
- IV - Elaborar relatórios para subsidiar a tomada de decisões quanto aos gastos com TI.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 34 À Célula de Projetos de Governo Eletrônico compete:

- I - Articular e apoiar em nível estratégico os projetos de Inclusão Digital e os projetos de Governo Eletrônico das setoriais relativos à interação com o cidadão, à melhoria da gestão interna do Governo e à integração com parceiros e fornecedores;
- II - Apoiar e orientar o desenvolvimento de aplicações visando a convergência entre sistemas de informações, redes e bancos de dados governamentais para permitir o intercâmbio de informações, a agilização dos processos e a tomada de decisões;
- III - Apoiar o desenvolvimento da Intranet, Extranet e do Portal de Serviços e Informações do Governo do Estado do Ceará.
- IV - Identificar novas tecnologias e soluções de TI disponíveis no mercado/academia para atender às demandas estratégicas existentes no Estado;

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 35 Ao Núcleo de Governo Eletrônico compete:

- I - Acompanhar os projetos de Inclusão Digital e os projetos de Governo Eletrônico das setoriais relativos à interação com o cidadão, à melhoria da gestão interna do Governo e à integração com parceiros e fornecedores;
- II - Acompanhar o desenvolvimento da Intranet, Extranet e do Portal de Serviços e Informações do Governo do Estado do Ceará interagindo com os gestores de TI dos órgãos/entidades estaduais;
- III - Avaliar e acompanhar as páginas eletrônicas dos órgãos/entidades, observando os padrões, a atualização e a confiabilidade das informações, conforme regulamentação;
- IV - Elaborar relatórios gerenciais relativos ao Governo Eletrônico, bem como material didático como manuais , guias etc.;
- V - Viabilizar a divulgação dos projetos e processos do Governo Eletrônico.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 36 À Célula da Infra-Estrutura Corporativa compete:

- I - Gerenciar a infra-estrutura corporativa de TI, assegurando os níveis de serviços e segurança;
- II - Implementar e monitorar a Política de Segurança da Informação da Administração Pública Estadual
- III - Dar Suporte à implantação de aplicações e serviços na infra-estrutura corporativa;
- IV - Monitorar os ativos de TI da Administração Pública Estadual
- V - Indicar soluções tecnológicas de infra-estrutura de TI para o desenvolvimento de projetos de negócio do Governo.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 37 À Célula de Serviços Corporativos compete:

- I - Gerenciar os contratos corporativos de TI;
- II - Acompanhar a implantação dos serviços e aplicações corporativas;
- III - Definir soluções tecnológicas para novos serviços;
- IV - Dar suporte aos órgãos para a implantação de tecnologias suportadas;

Art. 38 Ao Núcleo de Aplicações Corporativas compete:

- I – Implantar e assegurar a continuidade operacional das aplicações corporativas
- II - Manter o Portal, a Intranet e a Extranet Governamental, além de outros portais corporativos
- III – Monitorar as aplicações corporativas
- IV - Prestar apoio técnico nas aplicações corporativas;

Art. 39 Ao Núcleo de Serviços Corporativos compete:

- I - Implantar e monitorar os serviços corporativos;
- II - Assegurar a continuidade operacional dos serviços.
- III - Prestar serviços de suporte técnico.